

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: Diligência PE 024/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta - Norte Serviços

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Seg, 22 de jul de 2019 00:50

 2 anexos

Assunto : Re: Diligência PE 024/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta - Norte Serviços

Para : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>, lazaro queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : rommel.akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto
<antonio.aldenor@tjam.jus.br>, Evelyn Guerra Xavier da Silva <evelyn.xavier@tjam.jus.br>, rodrigo.barros <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Srs,

Segue resposta desta Divisão de engenharia.

att

Ricardo Corrêa

De: "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Para: "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "rodrigo paz barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 18 de julho de 2019 11:35:53

Assunto: Diligência PE 024/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta - Norte Serviços

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2019** (PA nº 2019/13579) da Licitantes classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, conforme solicitado por telefone, resposta a esta Diligência até **amanhã, 19/07/2019, às 10h00**.

Atenciosamente,
Lázaro Queiroz
Estagiário
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743

--

Att,
Rodrigo Barros
Engenheiro Civil
CREA-AM 26393

Divisão de Engenharia - Fórum Henoch Reis
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Telefone: (92)3303-5247/5248/99434-0371

 **Memo Licitação Elevador V2.doc**
143 KB

 **Memo Licitação Elevador V2.doc**
143 KB



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Informativo 123 /2019

Manaus 22 de Julho de 2018.

Assunto: Resposta a diligência PE 024/2019.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Senhores

Sirvo-nos deste para cumprimentá-los, na oportunidade em que informamos à Vossa Senhoria o resultado de nossa análise técnica relativa à Diligência PE 024/2019 que versa sobre a avaliação dos critérios objetivos de habilitação da proposta enviada pela Empresa Norte Serviços de Engenharia LTDA, com base no Termo de Referência anexo PA nº 2019/13579, objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2019. Vejamos:

1. Da Proposta de preços.

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito na TR;
- b. O Preço Global está inferior ao indicado pela administração;
- c. Não há indícios de valor inexequível da proposta dos serviços.

2. Do Cronograma Físico-financeiro.

- a. Apresentam alinhamento com relação à execução das tarefas e proporcionalidade dos pagamentos das medições em alinhamento com o preconizado no Termo de Referência.

3. Da Planilha Orçamentária Sintética.

- a. Encontraram-se duas divergências, vejamos:

**i. Item 5.4 - ARMAÇÃO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92,
ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM.**

Valor unitário do Termo de Referência:	R\$ 1631,55
Valor proposto pela empresa:	R\$ 1786,81



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ii. Item 8.3 ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Valor unitário do Termo de Referência: R\$ 7357,72

Valor proposto pela empresa: R\$ 7357,73

Em ambos os casos o valor ofertado pela empresa está em desacordo com o preconizado no item 5.3 do Termo de Referência da Administração. *In verbis:*

5.3 - Não poderão constar nas propostas apresentadas preços unitários superiores aos indicados na tabela de referência do Anexo 02 deste Termo de Referência;

4. Da Planilha Orçamentária Analítica.

a. Encontraram-se divergências, vejamos:

- i. Na composição do Item 5.1 - CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, evidenciou-se que o subitem de código SINAPI 1379 em sua composição analítica apresenta valor unitário de R\$ 0,70, ou seja, superior ao valor indicado pela administração de R\$0,63.
- ii. Na composição do Item 5.4 - ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM, há um erro de descrição do subitem do código SINAPI 88316.
- iii. Na composição do Item 6.2 - CHUMBADOR QUÍMICO PARABOULT DE 3/4" a 1" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, apesar do preço final do item está inferior ao indicado pela administração, evidenciam-se no desmembramento analítico erros descritivos quanto aos subitens de código 88240, 88278.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Os casos indicados e i, ii e iii da forma que se mostram inviabilizam uma análise final conclusiva sobre a formação de preço dos itens, além de não atentarem para o item 5.3 do Termo de Referência.

5. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Não se evidenciaram distorções quanto à composição do BDI e encargos social dada a natureza da empresa.

6. Das Conclusões.

- a. Com base nas evidências apontadas nos itens 03 e 04 deste documento, cabe-nos INDEFERIR preliminarmente a proposta apresentada pela empresa Norte Serviços de Engenharia LTDA.
- b. Verifica-se também, que dada a natureza das distorções encontradas, é de consenso dessa Divisão de Engenharia a possibilidade da empresa rever as planilhas, convalidando assim seus atos iniciais, conforme entendimento apontado pelo TCU em diversas oportunidades.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)...

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)...



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Eng. Ricardo Correa
Analista Judiciário – Eng. Eletricista
DVENG – TJAM